



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 902 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e bares a fixarem aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e bares obrigados a anexarem avisos por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º O aviso de que trata o parágrafo anterior deverá ser exibido através de um banner de 60 x 80 ou maior e devem ser fixados na recepção dos estabelecimentos contendo os seguintes dizeres:

SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO, À EXPLORAÇÃO SEXUAL: PENA (RECLUSÃO DE 4 A 10 ANOS E MULTA).

SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE SOB SUA AUTORIDADE GUARDA OU VIGILÂNCIA A VEXAME OU A CONSTRANGIMENTO: PENA (DETENÇÃO DE 06 MESES A 02 ANOS).

MAUS-TRATOS CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTES, SEM AGRAVANTES: PENA (DETENÇÃO DE 02 MESES A 01 ANO OU MULTA).

MAUS-TRATOS QUE GEREM LESÃO CORPORAL GRAVE: PENA (RECLUSÃO DE 01 A 04 ANOS).

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição sem prejuízos de

outras penalidades previstas na legislação vigente:

I Advertência;

II Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III interdição do estabelecimento.

Art.4º Todos os profissionais, sem exceção, que trabalham em Hospitais, nas Unidades básicas de Saúde, pré-escolas e creches no Município de Campo Novo de Rondônia deverão informar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos suspeitos, comprovados ou presumidos de crimes cometidos contra a Criança ou Adolescentes para providências cabíveis, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/_____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/04/2021 às 11:33, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 06/04/2021 às 11:34, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA Documento assinado eletronicamente por **Sidney Alves Vieira, Auxiliar Administrativo Legislativo**, em 06/04/2021 às 11:48, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **48980** e o código verificador **25F0AEE0**.

Docto ID: 48980 v1